PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 043/2018

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 1381 CPL URUÇUÍ - PI

CONTRATO N° 032/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO, PEDAGÓGICO, HIGIENE E LIMPEZA, CANTINA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **IDALIA DE OLIVEIRA DIAS - ME**, estabelecida à Rua Hilário Monteiro, SN, Bairro Areia na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ Nº 07.774.465/0001-49**, neste ato representada pela Sr.ª **IDALIA DE OLIVEIRA DIAS**, portadora do documento RG. nº 1.066.875 SSP/PI e CPF. nº. 420.765.523-91, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 018/2018 – SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza, cantina e utensílios domésticos) para suprir as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Contratação de empresa para o para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza, cantina e utensílios domésticos) para suprir as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí, conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 1382 CPL URUÇUÍ - PI

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
	LOTE III					
1	Bandeja de PAPELÃO descartável nº 10	regina	20	UNID.	3,97	79,40
2	Prato descartável poliestireno e aditivo branco, pequeno médio 15cm Pacote com 10 unidades.	fc	220	PCT	1,00	220,00
3	Prato descartável poliestireno e aditivo branco, pequeno médio 21cm, Pacote com 10 unidades.	fc	100	PCT	1,99	199,00
4	Embalagem descartável transparente c/ tampa GA88 capacidade 250ML	prafesta	6000	UNID.	0,50	3.000,00
5	Embalagem descartável transparente c/ tampa GA90 capacidade 500ML	prafesta	2500	UNID.	0,80	2.000,00
6	Embalagem descartável transparente c/ tampa GA 92 capacidade 750ML	prafesta	1600	UNID.	0,99	1.584,00
	TOTAL DO LOTE R$					**7.082,40**
	LOTE XI					
1	Aparelho para depilar tipo prestobarba cartela c/ 24 unidades	probak II	40	CARTELA	43,00	1.720,00
2	Bota de borracha tamanhos variados cor BRANCA	fujiwara	55	PAR	30,17	1.659,35
3	Bota de borracha tamanhos variados cor preta	fujiwara	25	PAR	30,17	754,25
4	Caixa de isopor capacidade mínima 100 L	isoest	30	UNID.	93,00	2.790,00
5	Caixa de isopor capacidade mínima **12** L	isoest	25	UNID.	9,73	243,25
6	Caixa de isopor capacidade mínima **21** L	isoest	20	UNID.	14,55	291,00
7	Escova para lavar roupa, em formato oval, em madeira com cerdas resistentes, cx c/12x1	condor	15	CX	20,00	300,00
8	Escova para vaso sanitário, com suporte, com cabo em plástico resistente, cerdas.	sembrisa	200	UNID.	4,00	800,00
9	Escovinha para lavagem de mãos	condor	20	UNID.	1,43	28,60
10	Lanterna a pilha com 2 pilhas grandes	rayovac	10	UNID.	14,00	140,00
11	Pilhas grande tipo D alcalinasde 1,5 V R20 não recarregável, Dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e óxido de zinco.	rayovac	20	UNID.	12,00	240,00

14	Sandálias de borracha tipo havaianas tamanhos variados.	havaianas	10	PAR	10,25	102,50
	TOTAL DO LOTE R$		0			**9.068,95**
	LOTE XIV		0			
1	Caixa ornanizadora plástica c/ tampa capacidade mínima de 20l	richioto	70	UNID	28,36	1.985,20
2	Filtro de barro para água c/4velas	São joão	5	UNID	85,66	428,30
3	Garrafa Térmica capacidade mínima 1 litros para café	aladim	25	UNID	18,14	453,50
4	Garrafa Térmica capacidade mínima 12 litros para água	termolar	30	UNID	91,58	2.747,40
5	Garrafa Térmica capacidade mínima 5 litros para água	invicta	7	UNID	24,99	174,93
6	Jarra plástica para suco, capacidade mínima 2 litros	toplast	15	UNID	8,00	120,00
7	Jarra plástica para suco, capacidade mínima 4 litros	toplast	5	UNID	15,00	75,00
8	Peneira plástica em malha fina (P0LIESTER), cabo resistente, com gancho p/ apoio, com medida de aproxomadamente 19cm diâmetro	plasvale	10	UNID	5,50	55,00
9	Prato Louça Comum	duralex	20	UNID	3,99	79,80
10	Tábua em plástico resistente multiuso (cortar carne).	plasmoun t	70	UNID	12,00	840,00
11	Tambor plástico com tampa e rodinha capacidade mínima 100 litros	toplast	5	UNID	225,00	1.125,00
13	Copo (caneca) de Plástico p/ Merenda Escolar	plasberg	1800	UNID	1,85	3.330,00
14	PRATO FUNDO para (lanche escolar) Polipropileno homopolímero virgem de 1° uso, atóxico. Paredes internas e externas lisas (sem frisos) com formato interno arredondado e com aba e empilhável, em formato arredondado (sem ângulo reto, para não possibilitar o acumulo de resíduos).	plasberg	1800	UNID	1,86	3.348,00
15	Coador para café tamanho grande confeccionado em tecido de alta resistência. Costurado.	coa tudo	120	UNID.	1,66	199,20
16	Colher descartável, Poliestireno e aditivo branco, pacote com 50 unidades. Tipo refeição.	prafesta	140	PCT .	2,40	336,00

17	Folha de alumínio de alta qualidadel. Medidas: largura 30 cm x 7,5 metros. Embalagem contém 1 rolo.	alumilest e	180	ROLO	1,99	358,20
18	Garfo descartável, Poliestireno e aditivo branco, pacote com 50 unidades. Tipo refeição.	prafesta	100	PCT	2,40	240,00
19	Guardanapo de papel grande folha simples branco, embalagem plástica transparente, medidas 20 x 22cm , pacotes de 50 folhas.	leve	170	PCT	1,00	170,00
	TOTAL DO LOTE R$					**16.065,53**
	LOTE XXV					
1	Apontador plástico resistente com um furo e uma lâmina grossa e afiada para lápis grafite caixa c/ 12 unidades, cores sortidas. Sem depósito.	cis	400	CX	3,40	1.360,00
2	Borracha ponteira na cor branca, macia, caixa 100x1	mercur	400	CX	12,00	4.800,00
3	Caneta esferográfica cor VERMELHA; escrita macia, ponta 1.0mm esfera de tungstênio, corpo arredondado e transparente, resina termoplástica, tinta a base de corante orgânico e solventes. Caixa com 50 unidades.	bic	70	CX	21,07	1.474,90
4	Caneta esferográfica azul cor azul; escrita macia, ponta 1.0mm esfera de tungstênio, corpo arredondado e transparente, resina termoplástica, tinta a base de corante orgânico e solventes. Caixa com 50 unidades.	bic	400	CX	21,82	8.728,00
5	Caneta esferográfica preta cor preta; escrita macia, ponta 1.0mm esfera de tungstênio, corpo arredondado e transparente, resina termoplástica, tinta a base de corante orgânico e solventes. Caixa com 50 unidades	bic	170	CX	21,87	3.717,90
6	Caneta para CD, ponta poliacetal com projetor em metal de 1.0mm. tinta á base de alcool. escrita ideal para cd, plasticos , vinil, acrilicos e vidros. Apresentação em caixa c/12un.	bic	60	CX	34,00	2.040,00
7	Canetas hidrográficas estojo cartão com 12 cores.	tris	90	ESTOJ O	6,00	540,00
	TOTAL DO LOTE R$					**22.660,80**
	LOTE XXXII					
1	Tesoura escolar sem ponta pequena	malt	250	UNID.	2,12	530,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 1382 CPL URUÇUÍ - PI

2	Tesoura para picotar papel grande, em aço de inox	tris	65	UNID.	26,67	1.733,55
3	Tesoura em aço inox 12 cm, lamina de aço afiada e corto preciso, com uma das pontas em formato arredondado e cabo de plástico preto	tris	100	UNID.	7,65	765,00
4	Tesoura em aço inox 8" de 21 cm, lamina de aço afiada e corto preciso, com uma das pontas em formato arredondado e cabo de plástico preto com pino vermelho.	tris	100	UNID.	8,90	890,00
	TOTAL DO LOTE R$					**3.918,55**
	LOTE XXXIV					
1	Bloco auto adesivo 4X1 50x38mm	not fix	70	PCT.	3,00	210,00
2	Bloco auto adesivo 100x76	vmp	45	UNID.	3,00	135,00
3	Envelope amarelo ouro grande – 31 x 41cm	foroni	1200	UNID.	0,30	360,00
4	Envelope amarelo ouro médio – 240 x 340cm	foroni	1500	UNID.	0,30	450,00
5	Envelope amarelo ouro pequeno – 176 x 250mm	foroni	1200	UNID.	0,15	180,00
6	Envelope P colorido 163x255mm	foroni	900	UNID.	0,40	360,00
7	Envelope papel oficio pardo A4 229x324mm	foroni	1500	UNID.	0,28	420,00
8	Saco plástico ofício 4 furos 0.20 micras staples caixa com 100 unidades .	dac	10	CX.	29,25	292,50
9	Papel almaco c/pauta c/ 400flsx1	jandaia	10	PCT.	38,00	380,00
10	Papel vergê A4, gramatura 180, cores variadas para impressora especiais copiadoras e impressoras Laser e jato de tinta pacote com 50fls	jandaia	100	PCT.	20,00	2.000,00
	TOTAL DO LOTE R$					**4.787,50**
	VALOR TOTAL DOS LOTES R$					**63.583,73**

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 018/2018 – SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

b) – definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 - As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 - Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 - É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do Contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

f. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

g. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

h. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

i. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

j. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

k. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

l. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 1386 CPL URUÇUÍ - PI

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do Contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 Os Fiscais do presente Contrato serão o Senhor Sr. Jocelino Pereira de Sousa, o Sr José Ribeiro da Cruz Júnior, o Sr. Irismar Ferreira Lima e o Sr. Márlon Gonçalves Santos.

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do Contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 Os Fiscais do presente Contrato serão o Senhor Jocelino Pereira De Sousa, a Srª Reisimar Gomes De Sousa, a Srª Rita de Cássia Coutinho Melo e Silva e a Srª Letícia Alves Farias Dos Santos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí-PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.8. Atribui-se ao presente Contrato o valor global de R$ **63.583,73 (Sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.9. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração – 02
Secretaria Municipal de Administração – 02
Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000
Material de Consumo - 3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Saúde - 04
Fundo Municipal de Saúde - 02
Manutenção das Ações Básicas de Saúde – 10.301.0012.2197.0000
Material de Consumo - 3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Assistência Social – 11
Secretaria Municipal de Assistência Social – 02
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000
Material de Consumo - 3.3.90.30.00

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 1388 CPL URUÇUÍ - PI

Secretaria Municipal de Educação – 05
Secretaria Municipal de Educação – 01
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0025.2205.0000
Material de Consumo - 3.3.90.30.0

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será **até 31/12/2019** contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o fornecimento, objeto licitado, implicará na incidência de

multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 09 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 1391 CPL URUÇUÍ - PI

Contratante
Município de Uruçuí – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

Idália de Oliveira Dias

Contratada
IDALIA DE OLIVEIRA DIAS - ME
IDALIA DE OLIVEIRA DIAS
RG Nº 1.066.875 SSP-PI / CPF Nº 420.765.523-91
Proprietária

TESTEMUNHAS:

Sebastião Pereira da Silva
Nome
CPF 722.194.173-49

Graciano Carvalho Rocha
Nome
CPF 093 670 947-28